



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC nº 01.018/08

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO AO CONTRATO.

Julga-se regular, já que satisfeitas as exigências legais pertinentes.

ACÓRDÃO AC1 – TC - 01.401 /2.010

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº **01.018/08**, referente ao Termo de Rerratificação ao Contrato nº 22/08, firmado pela **Secretaria de Infraestrutura do Município de João Pessoa/PB** e a **Construtora Maranata Prestadora de Serviços e Construções Ltda**; objetivando a correção do Quadro Demonstrativo e Remanejamento de Serviços nº 04, constante do inciso I do referido aditivo, e

CONSIDERANDO que o referido termo de rerratificação foi celebrado em consonância com as normas legais pertinentes, em especial aos ditames da Lei Nacional nº 8.666/93;

CONSIDERANDO que a Licitação nº 02/08 e o respectivo contrato foram julgados regulares, conforme Acórdão AC2-TC-1.136/08 (fl. 794), o 1º Termo Aditivo pelo Acórdão AC1-TC-018/09 (fl. 866), os 2º e 3º Termos Aditivos através do Acórdão AC1-TC-2.272/09 (1.046), bem como o 4º Termo Aditivo, através do Acórdão AC1-TC-0.954/10 (1.122);

CONSIDERANDO que o órgão técnico, em seu relatório de fls. 1.214/1.215, concluiu pela regularidade da Rerratificação ao Contrato nº 22/08, sugerindo o acompanhamento da execução das obras, definido nos acórdãos acima mencionados, mediante realização de inspeção *in loco* a cargo dos auditores da DICOP;

CONSIDERANDO os termos dos relatórios da unidade técnica, do pronunciamento oral do representante do Ministério Público Especial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros integrantes da **1ª CÂMARA** do Tribunal de Contas do Estado, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em **JULGAR REGULAR** o Termo Aditivo acima mencionado, determinando-se o acompanhamento das obras pela DICOP, nos termos dos acórdãos mencionados.

Presente ao julgamento o (a) representante do Ministério Público Especial.
Publique-se e cumpra-se.

TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara, em 16 de setembro de 2.010.

CONSELHEIRO UMBERTO SILVEIRA PORTO
PRESIDENTE DA 1ª CÂMARA - RELATOR

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL